



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0272/03

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar bens móveis inservíveis pelos lances finais ofertados em leilão.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar os bens patrimoniais integrantes do anexo único, que são considerados inservíveis para a Municipalidade, de acordo com os lances finais ofertados em leilão realizado no dia 11.12.2003.

Parágrafo Único - Os bens patrimoniais com os respectivos valores integram o anexo único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão – ES,
em 22 de dezembro de 2003.



Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, em 22 de dezembro de 2003.



Uéliton Luís Tonini
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS COM OS RESPECTIVOS VALORES DE AVALIAÇÃO E VALORES DOS LANCES FINAIS OBTIDOS NO LEILÃO REALIZADO EM 11.12.2003.

ITEM	Nº PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO	VALOR AVALIADO (RS)	VALOR LANCE FINAL (RS)
01	2375	Ônibus carroceria, motor 355/6, chassi 36417311043919, ano 181, placa MQZ 6150, com a frente batida e pneus em mal estado de conservação.	5.000,00	4.000,00
07	0423	Bomba de areia com motor a álcool	600,00	300,00
08	2384	Patrol 120 B (sucata)	4.000,00	3.000,00
10	2383	Batedeira de cereais (sucata)	300,00	150,00